

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10016135/DCO-NR/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA “PRESTAÇÃO INTEGRADA DE COBRANÇA DE PORTAGENS NA A21 – ERICEIRA/ MALVEIRA/ VENDA DO PINHEIRO (A8)”

Entre

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pela **Dr.ª Clara Manuela de Carvalho Lourenço**, na qualidade de **Diretora da Direção de Compras e Logística**, com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 24/IP/2023 de 12/09, adiante abreviadamente designada por “Primeiro Outorgante”.

E

GEIRA, S.A., sociedade anónima, com sede na Quinta da Torre da Agulha, Edifício Brisa, São Domingos de Rana, 2789-522 Cascais, pessoa coletiva n.º 508 320 151, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número único, com o capital social de €: 50.000,00; representada pelo **Sr. Eng. Pedro Carvalho** na qualidade de **Presidente** e o **Sr. Eng. João Portela**, na qualidade **Administrador**, com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por “Adjudicatário”;

É celebrado o presente contrato de Aquisição de Serviços o qual se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

A presente aquisição de serviços tem como objeto contratar a prestação do serviço de cobrança de portagens, incluindo a operação e manutenção das instalações e equipamentos nas vias da rede rodoviária nacional, na A21 – Ericeira/Malveira/Venda do Pinheiro (A8)", respeitando os termos das condições estipuladas no presente título contratual e nas peças do procedimento, bem como o referido no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

O presente contrato começa a produzir efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2024 e tem a duração máxima de **121 (cento e vinte e um) dias**, terminando com o cumprimento das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor)

O presente contrato tem o valor de €: **380.000,00 (trezentos e oitenta mil euros)**, ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se com o escalonamento previsto de **€: 380.000,00 (trezentos e oitenta mil euros)**, no ano económico de 2024, e será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso n.º 5424000181 e o pedido SAP n.º 4900033471 estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Funcionamento, prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica 02.02.24 – ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: duvidasfaturacaoelectronica@infraestruturasdeportugal.pt
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas, via faturação eletrónica, até ao quinto dia útil seguinte ao da disponibilização do bem ou serviço, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), de um ficheiro estruturado em formato XML em registo CIUS.PT. Para mais informações consulte: [Faturação | Infraestruturas de Portugal](#).
5. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade da IP.
6. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, a “IP” deduzirá as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, ao reembolso dos adiantamentos, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de Créditos)

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos da presente Aquisição de Serviços, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

1. O Segundo Outorgante garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de **€: 19.000,00 (dezanove mil euros)**, correspondente a 5% do valor do contrato, através da apresentação de uma Guia de Depósito efetuada em 06/01/2020 na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. cujo título comprovativo fica junto ao processo.

2. As cauções apresentadas no âmbito do presente contrato serão restituídas de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e previsto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguros)

1. O Segundo Outorgante apresentou Seguro Profissional e de responsabilidade civil, representado pela Apólice n.º RC65436322, da Companhia de Seguros “Fidelidade, S.A.”, para a cobertura de erros e omissões, cuja validade deverá ser mantida até à conclusão da prestação dos serviços.
2. O Segundo Outorgante apresentou Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho representada pela apólice n.º AT65424457 da Companhia de Seguros “Fidelidade, S.A.”, contemplando todo o pessoal afeto à prestação de serviços, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento e a despesa inerente à realização do presente Ajuste Direto foram aprovadas em 26/01/2024, por despacho da Sr.ª Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo da IP, _____, tendo essa aprovação sido ratificada por deliberação do Conselho de Administração 01/02/2024.
2. A abertura das propostas ocorreu em 30/01/2024, tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas em 30/01/2024, por despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração Executivo da IP, _____, tendo essa aprovação sido ratificada por deliberação do Conselho de Administração de 01/02/2024.
3. Foi nomeada como Gestora do Contrato _____ pertencente aos quadros da Infraestruturas de Portugal, a desempenhar funções na Direção de Concessões, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
4. O presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do nº 2 do artigo 48º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patenteado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma interna da IP denominada DESCO, onde o processo decorreu.
6. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o acto, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada] Clara
Manuela de Carvalho
Lourenço

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Clara
Manuela de Carvalho
Lourenço
Dados: 2024.02.15 19:18:27 Z

Dr.^a Clara Lourenço

(Diretora da Direção de Compras e Logística da IP)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **PEDRO JOSÉ LACERDA MORGADO
FERNANDES DE CARVALHO**
Num. de Identificação:
Data: 2024.02.14 14:50:44+00'00'



Eng. Pedro Carvalho
(Presidente da GEIRA)

JOÃO ADOLFO
DE BRITO
PORTELA

Digitally signed by
JOÃO ADOLFO DE
BRITO PORTELA
Date: 2024.02.14
15:30:09 Z

Eng. João Portela
(Administrador da GEIRA)